



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI N° 002 DE 23 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM 14/04/26 às 09h40
João Paulo R.

APROVADO: 08/104/2026

Luciano Soares Lopes
Presidente

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao ano-base de execução financeira, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão – MA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB, apuradas ao final do exercício financeiro correspondente ao ano-base, observada a legislação federal vigente.

Art. 2º O rateio previsto nesta Lei será realizado exclusivamente com os recursos remanescentes do FUNDEB, após o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º Farão jus ao rateio os profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Governador Edison Lobão – MA, no respectivo ano-base, assim compreendidos: I – docentes;

II – profissionais de suporte pedagógico direto à docência;

III – demais profissionais da educação básica, inclusive os de natureza administrativa, nos termos da legislação federal vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º O valor do rateio será calculado de forma proporcional à remuneração percebida por cada profissional durante o ano-base, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes, a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os valores pagos a título de rateio: I – não se incorporarão à remuneração para quaisquer efeitos legais;

II – não servirão de base de cálculo para vantagens permanentes;

III – não gerarão reflexos previdenciários;

IV – terão caráter excepcional e transitório.

Art. 6º O pagamento do rateio deverá ocorrer dentro do prazo legal permitido, preferencialmente no exercício financeiro subsequente ao ano-base, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Governador Edison Lobão – MA, garantindo que eventuais sobras financeiras, apuradas ao final do exercício, sejam rateadas de forma justa, legal e transparente entre os profissionais da educação básica que contribuíram diretamente para o desenvolvimento do ensino público municipal no ano-base correspondente.

A iniciativa fortalece a valorização dos profissionais da educação, respeitando a legislação federal e os entendimentos dos órgãos de controle, além de promover segurança jurídica ao gestor público.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de março de 2026.

Lindomar da Costa
Vereador – PSD